



# Prefeitura do Município de Cajamar

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*

**MEMORANDO SMDS Nº 405/2026**

Cajamar, 6 de março de 2026.

À

**Secretaria da Fazenda e Gestão Estratégica**

**Departamento de Compras e Licitações**

Referência: **P. A. nº 4.176/2025**

**Pregão Eletrônico nº 02/2026**

**Objeto:** Aquisição de computadores destinados ao fortalecimento da rede socioassistencial do Município de Cajamar, especificamente para o aparelhamento das unidades públicas (CRAS e CREAS) e da gestão administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

**Secretaria responsável:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**Recorrente** GUARAPUAVA CENTRO DIGITAL DE INFORMATICA LTDA  
H2T TECNOLOGIA LTDA  
LJ FERREIRA DA SILVA TECNOLOGIA LTDA

**Recorrido:** MICRO BIT INFORMÁTICA LTDA

## **I. DA TEMPESTIVIDADE**

Em sede de admissibilidade recursal, tem-se que os recursos administrativos, bem como as contrarrazões apresentadas, são tempestivos, uma vez que foram respeitados os prazos previstos no edital e na legislação vigente. Passa-se, assim, à análise dos fatos.

## **II. DOS FATOS**

**II.I. DAS ALEGAÇÕES DAS EMPRESAS GUARAPUAVA CENTRO DIGITAL LTDA, H2T TECNOLOGIA LTDA e LJ FERREIRA DA SILVA TECNOLOGIA LTDA**



# Prefeitura do Município de Cajamar

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*

As empresas GUARAPUAVA CENTRO DIGITAL DE INFORMATICA LTDA, H2T TECNOLOGIA LTDA e LJ FERREIRA DA SILVA TECNOLOGIA LTDA, já devidamente qualificadas nos autos, interpuseram recursos administrativos em face da decisão que declarou vencedora, do Pregão Eletrônico nº 02/2026, a empresa MICRO BIT INFORMÁTICA LTDA, sob o argumento central de que a proposta por ela apresentada não atenderia integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no edital e em seu Termo de Referência.

A GUARAPUAVA CENTRO DIGITAL DE INFORMATICA LTDA sustenta que o edital definiu de forma clara e objetiva as características obrigatórias do monitor de 21,5 polegadas integrante do Item 01, exigindo, entre outros requisitos, tela 100% plana de LED, resolução Full HD antirreflexo de 1920 x 1080, proporção 16:9, frequência de 60 Hz, regulagem de altura, entradas VGA e HDMI, tempo de resposta de 8 ms ou inferior, contraste mínimo de 1000:1, fonte de alimentação interna, controles digitais externos e frontais e reconhecimento de sinais para auto desligamento e economia de energia. Afirma que, na documentação apresentada pela empresa vencedora, consta apenas referência genérica a "monitor 21,5" com regulagem de altura, sem indicação de que a tela seja antirreflexo e sem comprovação de que o monitor possua fonte interna, concluindo pelo não atendimento integral às exigências editalícias e pela necessidade de desclassificação da proposta.

A H2T TECNOLOGIA LTDA, por sua vez, também direciona suas insurgências principalmente ao monitor de 21,5 polegadas. Argumenta que a proposta aceita não trouxe informações técnicas suficientes para demonstrar o cumprimento de todas as especificações mínimas previstas no edital, notadamente quanto à taxa de contraste, ao tempo de resposta máximo, à presença de fonte interna, à localização das entradas, aos controles digitais externos e frontais e à funcionalidade de reconhecimento de sinais para auto desligamento. Entende que a aceitação de proposta que não comprove, de forma objetiva, o atendimento a tais requisitos viola os princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Já a empresa LJ FERREIRA DA SILVA TECNOLOGIA LTDA apresenta recurso de maior abrangência, apontando suposto



# Prefeitura do Município de Cajamar

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*

descumprimento não apenas em relação ao monitor, mas também quanto à fonte de alimentação do computador, à conectividade e à garantia. Em relação à fonte, afirma que o edital exigiu, de forma literal, fonte externa bivolt automática para o computador, enquanto a proposta da empresa MICRO BIT teria indicado fonte interna de 350W bivolt, o que, em seu entendimento, configuraria descumprimento expresso de condição técnica editalícia. Reitera, ainda, que o monitor foi descrito apenas de forma genérica como “21,5 Full HD com regulagem de altura”, sem indicação de marca, modelo ou ficha técnica, o que impediria a aferição objetiva do atendimento às exigências quanto a contraste, tempo de resposta, fonte interna, conectores e controles digitais. Acrescenta que o edital também previu, para o computador, a obrigatoriedade de disponibilização de rede sem fio (wireless LAN 802.11 b/g/n/ac) e Bluetooth 4.0, mas que a vencedora não teria comprovado adequadamente a existência desses recursos, limitando-se a descrição genérica em sua proposta. Por fim, a LJ FERREIRA sustenta que, embora a vencedora tenha declarado oferecer garantia de 1 ano na modalidade onsite, não foram apresentados documentos do fabricante, comprovação de rede credenciada ou termo formal de garantia que assegurassem a efetiva prestação desse serviço no local de instalação dos equipamentos, o que, na sua visão, fragilizaria a execução contratual.

Em síntese, as três recorrentes alegam que a proposta da empresa MICRO BIT INFORMÁTICA LTDA não teria demonstrado, de modo suficiente, o atendimento às especificações técnicas mínimas do edital, sobretudo no que se refere ao monitor de 21,5 polegadas, à fonte de alimentação do computador, à conectividade wireless e bluetooth e à garantia onsite, pleiteando, com base nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, a desclassificação da proposta declarada vencedora e a reavaliação do resultado do certame.

## **II.II. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA MICRO BIT INFORMÁTICA LTDA**

Em resposta aos recursos, a empresa MICRO BIT INFORMÁTICA LTDA apresentou contrarrazões, refutando as alegações das recorrentes GUARAPUAVA CENTRO DIGITAL DE INFORMATICA LTDA, H2T TECNOLOGIA LTDA e LJ FERREIRA DA SILVA TECNOLOGIA LTDA. A recorrida



# Prefeitura do Município de Cajamar

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*

No que se refere às alegações de desconformidade do monitor de 21,5 polegadas, as empresas GUARAPUAVA CENTRO DIGITAL LTDA, H2T TECNOLOGIA LTDA e LJ FERREIRA DA SILVA TECNOLOGIA LTDA apontam que o catálogo inicialmente apresentado pela empresa vencedora teria descrito o equipamento de forma genérica, sem comprovação do atendimento a todas as especificações mínimas previstas no edital. Com efeito, o instrumento convocatório descreve de forma detalhada as características exigidas para o monitor, e a proposta da MICRO BIT, na fase inicial, limitou-se a indicar "monitor 21,5 Full HD com regulagem de altura", sem identificação de marca e modelo.

Entretanto, observa-se que o edital, embora exija que o monitor atenda integralmente às especificações técnicas mínimas, não impõe, de forma expressa, que catálogos ou fichas técnicas com indicação de marca e modelo sejam apresentados já na fase de propostas, sob pena de desclassificação imediata. Nessa linha, a ausência, naquele momento, de documento técnico específico não configura, por si só, descumprimento material insanável. Em suas contrarrazões, a MICRO BIT esclareceu que o monitor a ser fornecido é o modelo AOC 22B3HMF e juntou a respectiva ficha técnica, da qual se verifica o atendimento a todos os requisitos exigidos. A juntada desse documento não altera a proposta, apenas detalha e comprova tecnicamente o que já havia sido declarado de forma resumida, sendo desarrazoado desclassificar a licitante por esse motivo, especialmente quando o edital não exigiu formalidade mais rigorosa na fase inicial.

Quanto ao questionamento relativo à fonte de alimentação do computador, a LJ FERREIRA DA SILVA TECNOLOGIA LTDA sustenta que o edital teria exigido fonte externa bivolt automática, enquanto a MICRO BIT ofertou fonte interna de 350W bivolt. Todavia, antes da sessão pública do pregão, foi expedido esclarecimento oficial pela Administração, no sentido de que, por se tratar de especificação mínima, não haveria objeção à utilização de fonte interna ao gabinete, desde que bivolt automática e em conformidade com as demais exigências. Esse esclarecimento, publicizado a todos os interessados, integra o conjunto de regras do certame, de modo que a oferta de fonte interna 350W bivolt pela empresa vencedora está em consonância com a interpretação oficial do edital, não havendo motivo para desclassificação nesse ponto.



# Prefeitura do Município de Cajamar

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*

No tocante à conectividade, a LJ FERREIRA alega ausência de comprovação de que o equipamento dispõe de wireless LAN 802.11 b/g/n/ac e Bluetooth 4.0. A proposta da MICRO BIT, entretanto, registra expressamente, na descrição de rede, "10/100/1000 / wireless dual band com Bluetooth", assumindo o compromisso de fornecer equipamento dotado dos recursos exigidos. Considerando que o edital não exige ficha técnica de placa ou adaptador de rede na fase de propostas, a declaração constante da oferta, aliada à responsabilidade contratual e às sanções aplicáveis em caso de descumprimento, é suficiente para a etapa de julgamento, ficando a verificação efetiva desses recursos para a fase de recebimento dos bens.

Por fim, quanto à garantia, as recorrentes afirmam que não teria havido comprovação adequada da garantia de 1 (um) ano na modalidade onsite. O edital, porém, limita-se a exigir garantia mínima de 1 ano, a ser executada no local de entrega, sem prever a apresentação de declaração do fabricante, rede credenciada ou outro documento específico na fase de propostas. A MICRO BIT consignou em sua proposta "garantia: 1 ano (onsite)", o que é suficiente para vincular a licitante às condições editalícias. Exigir, em sede recursal, documentos adicionais não previstos no edital importaria em criar requisitos novos, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante desse quadro, conclui-se que os recursos não demonstram incompatibilidade material da proposta da MICRO BIT com as especificações mínimas do Item. Ao contrário, os elementos trazidos em contrarrazões confirmam o atendimento às exigências, sem alteração de proposta ou concessão de vantagem indevida, não se evidenciando violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao edital ou do julgamento objetivo que justifique a desclassificação da empresa vencedora.

## **IV. CONCLUSÃO**

Pelas razões expostas, e considerando que as alegações das empresas recorrentes não encontram amparo nas regras do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026, na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência aplicável, esta autoridade, no exercício de suas atribuições legais, conclui que não há fundamento para a desclassificação da empresa MICRO BIT INFORMÁTICA LTDA,



# Prefeitura do Município de Cajamar

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*

uma vez que sua proposta atende às especificações técnicas mínimas exigidas para o Item 01, bem como às demais condições editalícias.

## V. DECISÃO

Por todo o exposto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO dos RECURSOS apresentados pelas empresas GUARAPUAVA CENTRO DIGITAL DE INFORMATICA LTDA, H2T TECNOLOGIA LTDA e LJ FERREIRA DA SILVA TECNOLOGIA LTDA, uma vez que tempestivos, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão que declarou a empresa MICRO BIT INFORMÁTICA LTDA vencedora do Item 01 do Pregão Eletrônico nº 02/2026, por atender às exigências do edital.

Ato contínuo, DETERMINO o prosseguimento do processo licitatório para as fases subsequentes, nos termos do edital.

Publique-se. Cumpra-se.

**NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social